



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO-CRF-RJ

DELIBERAÇÃO Nº 2999/2023

EMENTA: ERRATA - RETIFICAÇÃO DE ERRO MATERIAL

O CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO-CRF-RJ, no uso de suas atribuições e com o objetivo de retificar seus Atos Administrativos informa a necessidade da retificação das Deliberações nº 2944/2022 e nº 2970/2023 pelo motivo abaixo declarado, e de conformidade com a Deliberação tomada em Sessão Plenária “Ad Referendum” realizada em treze de fevereiro de dois mil e vinte e três.

RESOLVE,

Artigo 1º - Retificar a Deliberação nº 2944/2022 datada de 08 de dezembro de 2022

Excluir do Artigo 6º - Conceder registro aos seguintes profissionais “Ad Referendum” do Plenário: Quadro II – Não Farmacêuticos – Inscrição Provisória – Processo 4001/22 – Gilçara Vicente de Oliveira da Silva.

Erro material – Profissional pede ao CRF-RJ, Seccional de Caxias, a Inscrição Provisória, contudo a documentação apresentada estava em exigência, não podendo ser incluída na referida Deliberação.

Profissional foi aprovada na Deliberação 2987/2023 datada de 03 de fevereiro de 2023, através da Inscrição Definitiva.

Artigo 2º - Retificar a Deliberação nº 2970/2023 datada de 13 de janeiro de 2023

Retificar o Artigo 1º - Conceder registro aos seguintes profissionais “Ad Referendum” do Plenário: Quadro I – Farmacêuticos – Inscrição Definitiva.
Proc. 0158/21 - Daniele da Silva Pereira

Erro material – Número do Processo fora da ordem numérica

Retificar o Artigo 6º - Conceder registro aos seguintes profissionais “Ad Referendum” do Plenário: Quadro II – Não Farmacêuticos – Inscrição Definitiva - Técnicos em Patologia Clínica.

Proc. 0166/23 - Anna Raquel Elias Garcia

Erro material – Número do Processo fora da ordem numérica

Excluir do Artigo 7º - Conceder registro aos seguintes profissionais “Ad Referendum” do Plenário – Quadro II – Não Farmacêuticos – Inscrição Provisória – Técnicos em Patologia Clínica: Processo 0059/23 – Lucas Felix de Oliveira.

Erro material – Profissional deve ser incluído no Artigo 2º - Conceder registro aos seguintes profissionais “Ad Referendum” do Plenário – Quadro I – Farmacêuticos – Inscrição Provisória, posto que se trata de profissional com conclusão do Curso de Graduação em Farmácia.



Artigo 3º - Retificar a data final (ano) das Deliberações 2966 de 06 de janeiro de 2023, 2967 de 09 de janeiro de 2023, 2968 de 10 de janeiro de 2023, 2970 de 13 de janeiro de 2023 e 2977 de 23 de janeiro de 2023.

Erro material - Onde se lê 2022 leia-se 2023

Artigo 4º - Retificar a data de Plenário da Deliberações 2983 de 01 de fevereiro de 2023

Erro material – Onde se lê: O CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO-CRF-RJ, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 10, letra “a” e artigo 28 da Lei nº 3.820 de 11 de novembro de 1960, e de conformidade com a Deliberação tomada em Reunião Plenária realizada em **vinte e três de janeiro de dois mil e vinte e três**, Resolve:

Leia-se: O CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO-CRF-RJ, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 10, letra “a” e artigo 28 da Lei nº 3.820 de 11 de novembro de 1960, e de conformidade com a Deliberação tomada em Reunião Plenária realizada em **primeiro de fevereiro de dois mil e vinte e três**, Resolve:

Artigo 5º - Retificar a data de Plenário da Deliberações 2963 de 04 de janeiro de 2023

Erro material – Onde se lê: O CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CRF-RJ, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 10, letra “a” e artigo 28 da Lei nº 3.820 de 11 de novembro de 1960, e de conformidade com a Deliberação tomada em Reunião Plenária realizada em **quatro de janeiro de dois mil e vinte e dois**, Resolve:

Leia-se: O CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CRF-RJ, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 10, letra “a” e artigo 28 da Lei nº 3.820 de 11 de novembro de 1960, e de conformidade com a Deliberação tomada em Reunião Plenária realizada em **quatro de janeiro de dois mil e vinte e três**, Resolve:

Rio de Janeiro, 13 de fevereiro de 2023

Camilo Antonio Alves de Carvalho
Presidente